

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA NORMATIVA Nº 11/P, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1989, RESOLVE:

**Art. 1º** - No Art. 4º da Portaria Normativa nº 302/IBDF-P, de 09 de novembro de 1988, ficam acrescentados os seguintes itens:

"09.00 - Exportador/Importador

09.01-Exportador de Produtos e Subprodutos da Flora -  
Classe 6

09.02-Importador de Produtos e Subprodutos da Flora -  
Classe 5

56.00 - Exportador/Importador

56.01-Exportador de Produtos e Subprodutos da Fauna  
Silvestre - Classe 6

56.02-Importador de Produtos e Subprodutos da Fauna  
Silvestre - Classe 5"

**Art. 2º** - O Art. 9º da Portaria Normativa nº 302/IBDF-P, de 09 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O valor da contribuição, a que se refere o Art. 6º, é fixado em Maior Valor de Referência - MVR e recolhido de acordo com a classificação estabelecida no Art. 4º e tabela anexa".

**Art. 3º** - O recolhimento do valor da parcela única de contribuição de registro, previsto nos artigos 11 a 48 das Portarias Normativas 362/IBDF-P e 288/IBDF-P, respectivamente, para o exercício de 1989 poderá ser feito até o dia 15 de maio próximo.

**Parágrafo Único.** O recolhimento, previsto neste artigo, poderá ser feito em parcelas iguais e seqüenciais, com vencimentos bimestrais, iniciando-se em 15 de maio próximo

**Art. 4º** - Os parágrafos 1º e 2º do Art. 11 da Portaria Normativa 302/IBDF-P/88 passam a vigorar com a seguinte redação:

1º - O parcelamento será concedido para os valores de contribuição iguais ou superiores a quatro (04) vezes o Maior Valor de Referência.

2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a duas (02) vezes o Maior Valor de Referência".

**Art. 5º** - Fica fixado para 31 de março de 1989 o prazo máximo para devolução do formulário "Registro de Pessoa Física e Jurídica do Sistema Nacional de Informações do Setor Florestal" às Delegacias Estaduais que jurisdicionam os domicílios correspondentes.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor nas datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA*

**TABELA ANEXA**

CLASSE	VOLUME ANUAL DE MATÉRIA PRIMA CONSUMIDA EM M3	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1		isento
2		1,16 x MVR
3		1,93 x MVR
4		3,10 x MVR
5		3,37 x MVR
6		9,68 x MVR
7		13,56 x MVR
8.0	até 1.000	1,94 x MVR + 0,03% s/MVR p/M <sup>3</sup>
8.1	de 1.001 até 5.000	3,87 x MVR + 0,03% s/MVR p/M <sup>3</sup>
8.2	de 5.001 até 10.000	5,81 x MVR + 0,03% s/MVR p/M <sup>3</sup>
8.3	de 10.001 até 25.000	9,68 x MVR + 0,03% s/MVR p/M <sup>3</sup>
8.4	de 25.001 até 50.000	13,56 x MVR + 0,03% s/MVR p/M <sup>3</sup>
8.5	de 50.001 até 100.000	19,37 x MVR + 0,03% s/MVR p/M <sup>3</sup>
8.6	de 100.001 até 1.500.000	19,37 x MVR + 0,03% s/MVR p/M <sup>3</sup>
8.7	acima de 1.500.001	581,18 x MVR + 0,03% s/MVR p/M <sup>3</sup>

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 16** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 1º e 5º da Portaria nº 122/P, de 19.03.85, Portaria Normativa nº 300/P, de 22.08.83, art. 2º da Portaria nº 409/P, de 27.10.82, letra "c" do art. 1º da Portaria nº 178/P, de 07.05.82, Portaria Normativa 445/P, de 14.11.83, art. 3º e 4º da Portaria nº 131/P, de 05.05.88, artigos 17 e 18 da Portaria 132/P, de 05.05.88 e demais disposições em contrário.

*ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES*